ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.776, de 25 de novembro de 1994.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta com a Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, para o aproveitamento de mão de obra prisional.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Protocolo de Ação Conjunta com a Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários, para a utilização de mão de obra prisional do Presídio Municipal de São Sebastião do Caí.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 25 de novembro de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
GRUPO EXECUTIVO DO TRABALHO PRISIONAL

PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários - Fundo Penitenciário e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, visando a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Municipal de São Sebastião do Caí, na reciclagem de lixo e em serviços gerais para Prefeitura.

A Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários - Fundo Penitenciário, C.G.C nº 87.020.090/0001-93, denominada doravante Secretaria da Justiça, neste ato representada pelo seu Secretário Dr. **GABRIEL PAULI FADEL** e o Município de São Sebastião do Caí, com a Prefeitura sediada na Av. Mal. Floriano, 426, CGC nº 88.370.879/0001-04, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **GERSON VEIT**, resolvem celebrar o presente Protocolo de Ação Conjunta para utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Municipal de São Sebastião do Caí, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Protocolo de Ação Conjunta tem por objetivo a utilização de mão-de-obra prisional na reciclagem de lixo e em serviços gerais para Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Secretaria de Justiça concorre com a mão-de-obra de vinte (20) apenados, podendo esse número ser alterado a critério de ambas as partes e de acordo com o que estabelece a Lei de Execução Penal (Lei nº7210 de 11.07.84).

CLÁUSULA TERCEIRA

O **Município** pagará mensalmente, a cada apenado, um salário mínimo mensal vigente, que será reajustado conforme a majoração do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Será de responsabilidade do **Município**, se necessário, a alimentação bem como o transporte dos apenados do Presídio Municipal de São Sebastião do Caí ao local de trabalho e deste ao Presídio, no fim do período.

CLÁUSULA QUINTA

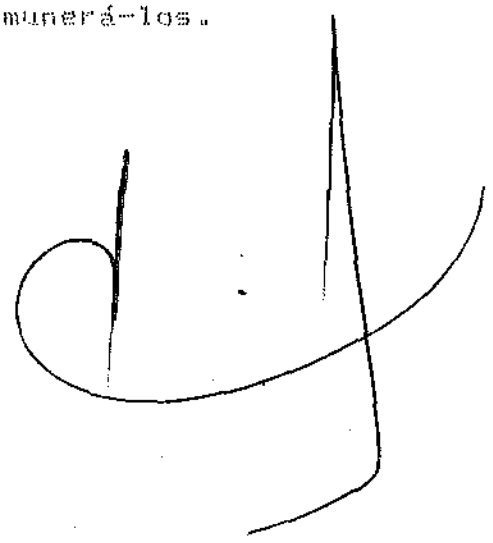
Compromete-se ainda o **Município** a fornecer, durante o período de trabalho, assistência médica e odontológica que por ventura se fizer necessária.

CLÁUSULA SEXTA

A jornada de trabalho será de oito horas por dia, conforme legislação em vigor, com carga horária de quarenta horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá ao Administrador do Presídio Municipal de São Sebastião do Caí a elaboração da Folha de pagamento dos apenados e o cálculo do pecúlio e sua remessa ao Fundo Penitenciário até o último dia útil do mês trabalhado para que o NÚCLEO CENTRALIZADO DE PAGAMENTO DE APENADOS possa remunerá-los.



CLÁUSULA OITAVA

A quantia apurada na folha de pagamento será remetida pelo **Município** ao Fundo Penitenciário, mediante remessa bancária à Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 00.067.491.0-5, até o vigésimo quinto (25º) dia do mês vincendo.

CLÁUSULA NONA

Caberá ao **Município** o recolhimento de dez por cento (10%) do valor bruto apurado na folha de pagamento, através de remessa bancária que fará ao Fundo Penitenciário, nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

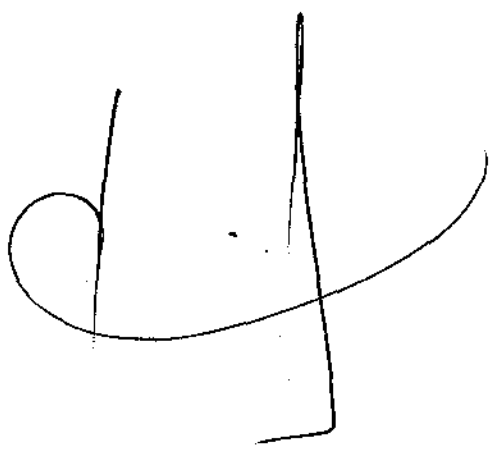
CLÁUSULA DÉCIMA

A Secretaria da Justiça reserva-se, ainda, o direito de recindir o presente Protocolo, a qualquer tempo, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Protocolo de Ação Conjunta terá validade de um (01) ano a partir da data de sua celebração, podendo ainda ser aditado a qualquer tempo, mediante ajuste de comum acordo.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Protocolo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
GRUPO EXECUTIVO DO TRABALHO PRISIONAL

E por estarem justas e acordadas firmam o presente Protocolo de Ação Conjunta, em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, de de 1994.

GABRIEL PAULI FADEL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA

GERSON VEIT
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ALFREDO PAIM
SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

TESTEMUNHAS:

